## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG Telefax.: (35) 3271 1056 - **SAC 0800-0352808 CNPJ 22.040.711/0001-22** 

Resolução n.º 002/2020

Lambari, 26 de março de 2020.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, pela OMS- Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, conforme o Decreto Municipal número: 4.062 de 20 de março de 2020 de diretrizes para enfrentamento de saúde publica do município de Lambari, em decorrência da infecção humana provocada pelo novo coronavirus (COVID 19), bem como, da importância de se preservar a saúde de todos os nossos colaboradores bem como do público em geral;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari; resolve:

- **Artigo 1-** Suspender, em caráter temporário, o atendimento ao público nesta autarquia, pelo **prazo de 8 (oito) dias, com início em 27.03.2020 até 03.04.2020**, sendo que neste período haverá expediente apenas interno; e externamente dependendo da função e prioridade, para a manutenção do serviço básico de saúde publica.
- **Artigo 2-** Durante o período de suspensão, não serão realizados cortes no fornecimento de água aos usuários;
- **Artigo 3-** No período de suspensão no atendimento ao publico, somente serão realizados os serviços externos em caráter de urgência, bem como as leitura de consumo, manutenção da rede de esgoto e água, religação de água;
- **Artigo 4-** O atendimento será realizado pelos telefones, onde serão atendidos os casos urgentes para o serviço de fornecimento de água e manutenção da rede coletora de esgotos;
- **Artigo 5-** As novas ligações de água, somente poderão ser retomadas após o término do prazo previsto nesta portaria ou por ordem expressa de seu Diretor, devendo as solicitações serem realizadas através dos telefones: **3271-1056**, **3271-4628 ou 99824-7434**.
- **Artigo 6-** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidos pelo Diretor Presidente da autarquia.
- **Artigo 7-** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a sanções civis, penais, éticas e administrativas.
  - Artigo 8 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lambari, 26 de março de 2020

JOÃO RODRIGO DOS REIS DIRETOR DO SAAE